

RESOLUÇÃO CRM-TO Nº 91/2013, de 13 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a criação e atribuições das delegacias regionais e dos delegados e dá outras providências.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, e,

CONSIDERANDO que as Delegacias Regionais atuam em estrita obediência às normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, constituindo-se em instância descentralizada capaz de promover a aproximação dos serviços de saúde, dos médicos e da sociedade com esta Instituição;

CONSIDERANDO que é atribuição dos Conselhos Regionais de Medicina a fiscalização do exercício da profissão médica e das empresas prestadoras de serviços médicos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes capazes de definir a forma de funcionamento das Delegacias Regionais;

CONSIDERANDO que as Delegacias Regionais tem por função a representatividade do Conselho Regional em seu âmbito geográfico, sendo a elas circunscritos os médicos domiciliados nos municípios que as compõem;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as atividades dos Delegados quando a serviço da Instituição;

CONSIDERANDO as atividades judicantes desenvolvidas pelos Delegados;

CONSIDERANDO que a função de Delegado é honorífica e exclusiva de Conselheiro, conforme aprovada em reunião de Diretoria;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.367/93;

CONSIDERANDO as Resoluções CRM-TO nº 20/1998 e 22/1998;

CONSIDERANDO finalmente, o decidido em Reunião Plenária realizada em 13/12/2013.

RESOLVE:

I - DA CRIAÇÃO DAS DELEGACIAS

Art. 1º As Delegacias Regionais serão criadas ou extintas por Resoluções específicas do CRM-TO.

Art. 2º Poderão ser instaladas em sedes próprias, imóveis locados ou em regime de comodato.

Art. 3º O horário de funcionamento das Delegacias para atendimento ao público deverá ser idêntico ao estabelecido para a sede do CRM-TO.

Art. 4º A Plenária do CRM-TO, com base no número de médicos e empresas da circunscrição, poderá aprovar a abertura de Delegacias, as quais são subordinadas ao CRM-TO.

Art. 5º As Delegacias deverão se reportar à Diretoria, aos Coordenadores e à Gerência Administrativa do CRM-TO.

II - DAS ATRIBUIÇÕES DAS DELEGACIAS

Art. 6º Constituem atribuições das Delegacias na área de sua circunscrição:

- a) divulgar e cumprir as deliberações e determinações do CRM-TO e toda legislação pertinente;
- b) manter o registro atualizado dos médicos e entidades prestadoras de serviços médicos, legalmente habilitadas;
- c) promover eventos com a finalidade de divulgar assuntos de natureza ética;
- d) proceder à fiscalização do exercício da profissão de médico;
- e) proceder à fiscalização quanto ao funcionamento de todas as organizações ou entidades prestadoras de serviços médicos, públicas ou privadas, na sua respectiva circunscrição;
- f) dar ciência à Instituição por meios protocolares de todas as irregularidades verificadas no exercício da medicina, bem como relatar as providências adotadas;
- g) propiciar aos médicos os meios adequados para os registros de pessoas físicas, jurídicas e de qualificação de especialistas;

- h) assegurar aos médicos e à comunidade o pleno cumprimento das normas éticas;
- i) promover reuniões com as Comissões de Ética Médica, capacitando-as por curso específico;
- j) providenciar relatório mensal de suas atividades, das atividades dos Delegados e funcionários, prestando contas das receitas e despesas havidas no período e encaminhar ao CRM-TO quando solicitado, devidamente subscrito pelo Delegado Regional;
- k) remeter à Assessoria de Comunicação do CRM-TO os assuntos de interesse médico publicados na região.

III - DA CIRCUNSCRIÇÃO

Art. 7º As circunscrições das Delegacias Regionais serão definidas pela Plenária do CRM-TO, podendo basear-se nas Divisões Administrativa ou de Governo do Estado do Tocantins e, ainda, no Código de Endereçamento Postal da cidade.

Art. 8º As circunscrições das Delegacias Regionais de Araguaína e Gurupi estão definidas, respectivamente, no ANEXO I das Resoluções CRM-TO 20/1998 e 22/1998.

IV - DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 9º A escolha do Delegado será feita mediante eleição direta, por maioria simples, dela participando os Conselheiros efetivos e efetivados em Plenária.

Art. 10 Poderá se candidatar ao cargo de Delegado o Conselheiro titular ou suplente com residência na cidade onde se encontra instalada a Delegacia Regional.

Parágrafo único: Poderá ocorrer a candidatura de Conselheiro, que eventualmente não atenda esta recomendação, desde que devidamente fundamentada e aprovada pela Diretora e, como preliminar da eleição, pela Plenária.

Art. 11 A candidatura será deferida após análise das informações obtidas junto aos setores de cobrança, sindicâncias e processos.

Art. 12 Não poderão ser deferidas as candidaturas de Conselheiros que estejam em débito perante o CRM-TO, ou que tenham sido condenados a pena ético-disciplinar pública, transitada em julgada.

Art. 13 As funções a serem ocupadas nas Delegacias Regionais são de Delegado e Delegado Adjunto.

Art. 14 A convocação da eleição será feita pelo Presidente do CRM-TO, por Edital a ser divulgado no CRM-TO e Delegacias Regionais no período de 20 (vinte) dias antes da eleição, que se realizará em Sessão Plenária.

Art. 15 Os nomes dos candidatos inscritos serão divulgados na Sessão Plenária em que ocorrerá a eleição, pelo Presidente, por ordem alfabética, sendo obrigatória a presença do candidato.

Art. 16 A votação deverá ser colhida nominalmente de cada conselheiro, de forma oral.

Art. 17 Serão eleitos para as funções de Delegado e Delegado Adjunto, respectivamente, o primeiro e segundo mais votados.

Parágrafo único – Quando ocorrer empate entre os candidatos votados, será considerado eleito o que tiver maior tempo de inscrição no CRM-TO.

V - DO MANDATO DOS DELEGADOS

Art. 18 O mandato coincidirá com o da Diretoria do CRM-TO.

Art. 19 Os Delegados serão reconduzidos ou destituídos da função por deliberação da Plenária do CRM-TO, a qualquer tempo.

Art. 20 No caso de vacância do Delegado, assumirá o Delegado Adjunto e na impossibilidade, outro Conselheiro da região de forma interina, até que haja nova eleição para o restante do mandato.

Parágrafo único - As eventuais vacâncias deverão ser comunicadas à Diretoria do CRM-TO.

Art. 21 Os Delegados serão nomeados pelo Presidente do CRM-TO, por meio de portaria.

VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DELEGADOS

Art. 22 São atribuições dos Delegados na área de sua circunscrição:

- a) divulgar a Lei 3.268/57, o Decreto nº. 44.045/58 e o Código de Ética Médica;
- b) divulgar e cumprir as deliberações e determinações do CRM-TO e toda legislação pertinente;
- c) superintender as atividades administrativas da Delegacia;
- d) representar a Delegacia do CRM-TO nos eventos afins, na impossibilidade de algum Conselheiro Diretor;

- e) comparecer às reuniões periódicas do CRM-TO, quando convocados;
- f) comparecer à Delegacia em horários pré-determinados para audiências e despachos;
- g) mediar os conflitos de natureza ética na sua circunscrição;
- h) receber e analisar assuntos relativos ao exercício profissional, resolvendo-os na própria Delegacia quando possível, ou encaminhando-os ao Conselheiro Regional. Para este fim, poderá convocar para audiências em sindicâncias, todas as pessoas envolvidas nas questões apresentadas, praticando todos os atos e diligências necessárias para a apuração dos fatos e obtenção de provas para que possa instruir o parecer inicial;
- i) agir em colaboração com as entidades de classe, escolas ou faculdades de medicina;
- j) solicitar à Diretoria do CRM-TO prévia autorização para realizar diligências e viagens decorrentes de suas atividades, acompanhada de informações como local, distância, forma de locomoção e se haverá necessidade de pernoite;
- k) o parecer inicial das sindicâncias lavrados por Delegados serão apreciados pela respectiva Câmara de Julgamento de Sindicância;
- l) resguardar o sigilo das sindicâncias e processos, bem como das partes envolvidas;
- m) assinar todas as correspondências a serem encaminhadas à sede do CRM-TO;
- n) fazer cumprir as normas do CRM-TO quanto ao suprimento de fundos para as Delegacias;
- o) realizar reuniões e curso de capacitação para Comissões de Ética Médica da circunscrição;
- p) práticas de atos e decisões administrativas;
- q) na circunscrição onde houver faculdade de medicina, o Delegado deverá concentrar suas ações de forma especial na formação dos acadêmicos e residentes, através de aulas, cursos, julgamentos simulados e outros procedimentos que possam influenciar positivamente na formação ética dos alunos.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Para o desenvolvimento das atividades habituais de Delegados, tais como audiências, reuniões, diligências e eventos, farão jus à percepção de diárias ou auxílios, conforme norma específica do CRM-TO.

Art. 24 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CREMETO nº 021/1998.

Palmas, _____de dezembro de 2013.

Dr. Tome César Rabelo
Presidente do CRM-TO